**LEI 1076/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1º DA LEI Nº 1020, DE 10 DE AGOSTO DE 2022, REFERENTE AO VALE ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO,** Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, torna Público que a Câmara de Vereadores Votou e Aprovou e Eu sanciono a seguint**e LEI:**

**:**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº1.0202022, passa a ter a seguinte redação:

*Art.1º* *Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder vale alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo, efetivos, comissionados, no valor máximo de R$330,00 (trezentos e trinta reais), correspondente a R$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, através do sistema de cartões magnéticos.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Brunópolis-SC, em 06 de dezembro de 2023.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

SECERTÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

REGISTRADO E PUBLICADO DOM E SITE MUNICIPIO